



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 084/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS DO CERRADO, localizados no SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL, VIA AFS-5 (DA L4 SUL À EMBAIXADA DOS EUA) – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.608/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de 1.680 (mil seiscentos e noventa) novas mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação dos exemplares necessários a implantação do sistema de drenagem pluvial;
- 2) O local estabelecido para plantio é a Estação Ecológica de Águas Emendadas – ASECAE, sob orientação dos responsáveis pela referida unidade de conservação;
- 3) Apresentar orçamento do custo do plantio das mudas fornecido pela NOVACAP para serem aplicados 50% (cinquenta por cento) do custo total do plantio das mudas em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, doação de equipamentos ou execução de obras de interesse do IBRAM, conforme preceitua o Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003;
- 4) O interessado deverá afixar em 2 (dois) locais estratégicos, placa com dimensões e dizeres conforme modelo em anexo, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal, em função da obra que trata a presente autorização;
- 5) Para a eventual autorização de motoserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motoserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
- 6) Após efetuada a compensação florestal este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de junho de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 084/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Cláudia Cristiane Lima do Vale

Assinatura: Cláudia

Cargo: Engenharia

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 10 / 06 / 2009